



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais, Ecologia, Meio Ambiente
- Educação, Cultura, Turismo e Esportes
- Saúde e Assistência Social
- Fiscalização Financeira e Controle
- Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública
- Vereadores
- Assessoria Jurídica

Data: 14 / 03 / 17

Quirina

PROJETO DE LEI

Institui o PROGRAMA MÃOS LIMPAS nas Escolas da Rede Municipal e CEMEIs no município de Pindamonhangaba e dá outras providências.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 54/2017

Autor: RONALDO PINTO DE ANDRADE

Ementa: INSTITUI O PROGRAMA MÃOS LIMPAS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E CEMEIS NO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PROTOCOLO GERAL Nº 880/2017

Data: 09/03/2017 - Horário: 14:10



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Pindamonhangaba, o PROGRAMA MÃOS LIMPAS que será regido de acordo com o estabelecido nesta lei.

§ 1º O Programa visa alertar os alunos e os pais sobre a importância de lavar as mãos, a manutenção de boas condições de saúde.

§ 2º São metas do programa:

I - redução progressiva do número de crianças doentes;

II – redução de pessoas com doenças bacterianas nos postos de saúde;

III – promoção da saúde dos alunos das Escolas da Rede Municipal de Ensino; e



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

IV – incentivar alunos e os pais sobre a importância de lavar as mãos.

Art. 2º Ficam obrigadas as Escolas da Rede Municipal do município de Pindamonhangaba, a explicarem em placas demonstrativas e palestras, sobre a importância de lavar as mãos e alertar sobre a limpeza das mesmas.

§ 1º As placas demonstrativas ficarão a cargo das Escolas, no que se refere às dimensões e ao local onde serão afixadas, desde que visíveis aos alunos.

§ 2º Nas placas demonstrativas deverá conter as seguintes informações:

I- Molhe as mãos com água e aplique o sabonete;

II- Ensaboe as mãos, esfregando uma na outra;

III- Esfregue a palma de uma das mãos nas costas da outra, entrelaçando os dedos, e vice-versa;

IV- Entrelace as mãos e esfregue bem os espaços entre os dedos;

V- Enxágue bem as mãos com água;

VI- Seque as mãos com papel toalha e o utilize para fechar a torneira.

VII - A torneira deve ficar fechada enquanto as mãos estão sendo ensaboadas.

§ 3º Nas palestras deverá conter as seguintes informações:

I-Palestrante direcionado ao público infantil;

II-Videos educativos, ensinando sobre a importância de lavar as mãos;

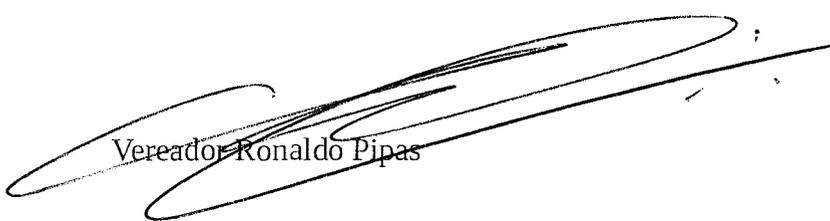


Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 13 de março de 2017.


Vereador Ronaldo Pipas



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadora

Todos os anos, cerca de 3,5 milhões de crianças sofrem de doenças infecciosas, como diarreia e infecções respiratórias agudas, e um número significativo vai a óbito. Além disso, em pesquisa realizada pela Unilever, foi constatado que 65% dos indivíduos analisados dentro dessa faixa etária, em São Paulo, apresentavam em suas mãos coliformes fecais.

Assim, é perceptível a importância de se lavar as mãos de forma correta e com frequência; uma vez que tal hábito é bastante eficaz na prevenção de muitas doenças, como pneumonia, conjuntivite, meningite e diarreias. Não é por um acaso que esta é uma das principais medidas recomendadas para se proteger da gripe A (ou suína);

Sendo assim, espero contar com o discernimento dos nobres pares, que certamente compreenderão a intenção do projeto, optando assim pela aprovação do mesmo.